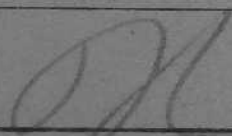


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

67

Hilton José da Silva		Reclamante
Fab. de Porcelana "São João de Várzea"		Reclamado
Local: Recife	Data: 19 - 1 - 53	N.º 134
Objeto <b>Suspensão</b>		
Espécie: <del>Escrita</del> Verbal	..... Documentos	
Distribuída à <b>II</b> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de Janeiro de 19 53.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife MILTON JOSÉ DA SILVA

Servente, Solteiro, Brasileiro,  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]  
Uzina e Ceramica São João da Varzea associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - Nº 7370, série 74a., e apresentou a seguinte reclamação contra FABRICA DE PORCELNA "SÃO JOÃO DA VARZEA"

[Reclamado]  
[Atividade], domiciliado no Ed. Almare, Sala 106.,  
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que é empregado da Reclamada desde o dia 2 de Outubro de 1951 com o salário diário de Cr. \$ 21,60; que a Reclamada exige dele Reclamante a prestação de serviço durante os sete dias da semana não obedecendo assim ao disposto no artigo 67 da Consolidação; que tendo adoecido em outubro de 1952 foi obrigado a passar um mês ausente do trabalho e apesar de não ainda se ter restabelecido, por necessidade voltou ao serviço e já tendo trabalhado 4 semanas sem o descanso acima, solicitou permissão para faltar no domingo 18 do corrente afim de tomar um purgante e voltando na segunda feira ao trabalho foi avisado de estar suspenso por dois dias. Reclama o pagamento dessa penalidade que considera injusta, no valor de Cr. \$ 43,20.

67/53

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Milton José da Silva*  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



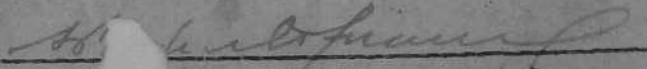
**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 16,00 horas, na sala de audiências desta Junta não tendo comparecido o Reclamante MILTON JOSÉ DA SILVA para o julgamento da reclamação que apresentou contra FÁBRICA DE PORCELANA "SÃO JOÃO DA VÁRZEA" foi pelo Presidente mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação.

Custas de Cr. \$ 5,80, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 43,20, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

De que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.